

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800672

Unidade Auditada: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Ministério Supervisor: Ministério do Desenvolvimento Social

Município/UF: Brasília (DF)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Alberto Beltrame

Considerando os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expresse opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A partir das avaliações realizadas na auditoria, evidenciaram-se falhas no processo de concessão de benefícios urbanos, especificamente no que se refere à manutenção concomitante de benefícios legalmente inacumuláveis entre si, e de benefícios rurais a segurados especiais. Os dois casos comprometem a execução do Programa 2061 – Previdência Social, haja vista que permitem a concessão de benefícios indevidos, como os apontados em auditorias realizadas na Autarquia entre 2017 e 2018.

As causas para as falhas identificadas relacionadas a benefícios urbanos consistiram no uso indevido de ferramenta que permite a liberação da concessão de benefício em acúmulo com outro em desconformidade com a lei, a ausência de supervisão no uso desta ferramenta, falhas na migração de dados entre sistemas de concessão, resultando em dados de segurados incompletos, e a ausência de críticas no sistema de concessão testado e que impossibilitem a concessão de benefícios não acumuláveis. Quanto aos benefícios rurais, identificou-se como principal causa o cômputo automático de atividade rural ainda que haja comprovação de atividade laboral urbana contínua, bem como a ausência de verificação de dados sobre imóveis rurais, o que poderia evitar a concessão de benefícios a proprietários de imóveis rurais superiores a quatro módulos fiscais.

No tocante às recomendações em monitoramento, observou-se que se mantiveram pendentes de atendimento 81% das recomendações emitidas até 31 de dezembro de 2017. Dessas, destacam-se aquelas relativas ao processo de recuperação de valores referentes a benefícios pagos após o óbito de segurados junto aos agentes pagadores. A ausência de providências efetivas acarretou na restituição de apenas 24% do montante a recuperar junto a agentes pagadores em processos de 2017.

Naquilo que diz respeito aos controles internos administrativos, foi feita a avaliação, em nível de processo, dos controles adotados na concessão de benefícios, especificamente no que se refere à concessão de espécies inacumuláveis entre si para o mesmo segurado e ao atendimento dos critérios para a qualificação do segurado especial quando da concessão de benefícios, além de na gestão do patrimônio imobiliário da Autarquia. Quanto à concessão de benefícios, verificou-se que têm sido adotadas ações no sentido de fortalecer os seus controles, mas ainda não são suficientes para garantir eficiência na sua gestão. Em relação à certificação da qualidade de segurado especial, os procedimentos de controle são inadequados, possibilitando a contagem de tempo indevida de atividade laboral rural; as atividades de controle são ainda fragilizadas com o uso de base de dados inconsistente e com a ausência de consulta à base de dados sobre a titularidade de imóveis rurais, permitindo a concessão de benefícios indevidos. Já quanto à gestão patrimonial de imóveis, o Instituto carece de medidas de controle que garantam a geração de informações fidedignas e a supervisão do Órgão Central sobre os atos de gestão imobiliária das Gerências Executivas, sendo necessário, assim, fortalecer os componentes Informação e Monitoramento, por meio de procedimentos de acesso a dados atualizados sistematicamente relacionados à cobrança e ao recolhimento de taxas de ocupação, evitando prejuízo ao erário e subsidiando a adoção de medidas e a tomada de decisão pelos níveis estratégicos da Autarquia no que tange ao programa de desmobilização.

Ainda em decorrência das análises realizadas, observou-se que a implantação do projeto “INSS Digital” resultou em redução do tempo médio para o agendamento de atendimento do cidadão. A melhoria observada ocorreu especificamente nas unidades que implantaram o referido projeto até agosto de 2017, indicando prática administrativa que trouxe resultados positivos ao Instituto. Cabe destacar que a idade média do acervo dos processos referentes a benefícios de responsabilidade exclusiva dos servidores da carreira do seguro social que estão aguardando conclusão não teve o mesmo resultado do tempo médio para agendamento do atendimento, tendo aumentado no período avaliado.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 26 de julho de 2018.

ELIANE VIEGAS MOTA
Diretora de Auditoria de Políticas Sociais II